



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 657/2021

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 5031/2021

RELATOR: YURI MOURA

Ementa: DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DOS ÍNDICES DE CONTAMINAÇÃO POR COVID-19 DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, ALUNOS E PRESTADORES DE SERVIÇO DAS UNIDADES ESCOLARES DAS REDE MUNICIPAL, ESTADUAL E PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

I - INTRODUÇÃO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei de autoria da Ilma. senhora vereadora Gilda Beatriz que DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DOS ÍNDICES DE CONTAMINAÇÃO POR COVID-19 DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, ALUNOS E PRESTADORES DE SERVIÇO DAS UNIDADES ESCOLARES DAS REDE MUNICIPAL, ESTADUAL E PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Segundo justificativa da própria autora, é de extrema importância que o Poder Executivo divulgue essas informações, uma vez que o Governo já autorizou o retorno das atividades escolares presenciais. Além disso, tais informações auxiliarão os vereadores, a imprensa e o próprio Poder Executivo a realizarem seus trabalhos de fiscalização das condições sanitárias e epidemiológicas das escolas e a situação do retorno às aulas presenciais.

II - FUNDAMENTO

A transparência é princípio fundamental para a garantia do Estado Democrático de Direito, conforme assegura a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 e ela concretiza-se quando toda a sociedade amplo acesso a todas as informações concernentes aos assuntos de interesse para o município. Ora, os índices de contaminação por coronavírus no contexto de uma pandemia que já vitimou mais de 500 mil pessoas em nosso país é assunto de extrema importância e acompanhar e fiscalizar tais índices após o retorno das atividades escolares, garantindo a segurança de alunos, professores e demais profissionais envolvidos no contexto escolar.

Cabe considerar o que diz o artigo 16 da LOMP:

Art. 16 Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem estar de sua população

De acordo com a Lei Orgânica do nosso Município, É competência do município legislar sobre matéria que diga respeito ao interesse local e ao bem estar da população, sendo esse, exatamente, o caso da fiscalização acerca dos índices de contaminação nas escolas de nosso município.

Ademais, ao dispor sobre a obrigatoriedade apenas da notificação, o legislativo municipal aborda a questão tão somente da transparência, não invadindo competência exclusiva do executivo.

III - CONCLUSÃO/PARECER DAS COMISSÕES

Assim sendo, não encontrando inconstitucionalidade nem vício formal, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação (Vogal) manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões em 06 de Julho de 2021



GIL MAGNO
Presidente

OCTAVIO S. C. DE SAMPAIO

OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente



YURI MOURA
Vogal